



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Público Municipal ao Prefeito do Município de Grajaú, Sr. Mercial Lima de Arruda e ao Secretário de Saúde Grajaú, Sr. Luís Fernando Barros Mourão, que:

1. Implantem o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) localizado no município de Grajaú;
2. Implantem o Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS (SAE) localizado no município de Grajaú;
3. Estruturem a Coordenação municipal de IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais do município de Grajaú;
4. Ofertem a terapia antirretroviral (TARV), a profilaxia pré-exposição (PrEP) e a profilaxia pós-exposição (PEP) nos serviços de saúde do município Grajaú;
5. Mantenham regularizado a aquisição e o fornecimento de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
6. Mantenha a oferta do elenco mínimo de procedimentos da média complexidade ambulatorial previstos na Portaria nº 373/2002 do MS, que aprova a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, e na Resolução nº 43/2011 da CIB/MA;
7. Implantem grupos de adesão ao tratamento para o HIV no município Grajaú, posto consistir em estratégia eficaz e amplamente utilizada em saúde pública;
8. Adotem a estratégia de redução de danos para pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone industrial e hormônios nos serviços de saúde existentes no município Grajaú;
9. Promovam o incentivo e ampliação da testagem, a partir da adoção de estratégias como a utilização de unidades móveis de testagem (UMT), a disponibilização de kits de autoteste e a realização de parcerias com entidades e ONG's para a disponibilização de testes fora dos serviços de saúde;
10. Fomentem a adesão ao uso do preservativo, com a disponibilização dos preservativos masculinos e femininos dentro e fora dos serviços de saúde, por intermédio de parcerias com entidades e ONG's;
11. Promovam projetos educativos nas escolas e faculdades sobre as diversas estratégias de prevenção ao HIV, tendo em vista o aumento substancial de novas infecções na faixa etária de 15 a 24 anos e as diretrizes da Portaria Interministerial nº 796/1992;
12. Promovam campanhas sobre a prevenção combinada do HIV, com foco nas populações-chave e no fomento à autonomia da mulher.
13. Promovam campanhas voltadas ao combate ao estigma e à discriminação relacionados ao HIV/AIDS;
14. Não insiram como condição de aptidão de saúde nos editais de concursos públicos a sorologia negativa para o HIV;
15. Adotem as nomenclaturas recomendadas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS no Brasil (UNAIDS) no atendimento ou manejo de assuntos relacionados às pessoas vivendo com HIV;
16. Resguardem o sigilo em relação ao estado sorológico das pessoas atendidas nos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.289/2022;
17. Garantam a prestação de serviços públicos às pessoas vivendo com HIV de maneira não discriminatória e com respeito à dignidade e autonomia dessas pessoas;
18. Realizem regularmente treinamento dos profissionais para que promovam os serviços livres de estigma e discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Grajaú.

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Grajaú.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000051-282/2023-01*PJGRA, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do MP

Publique-se e cumpra-se.

Grajaú, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 15:11 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-1*PJGRA - 142023

Código de validação: DDB6AEE2F0

Ref. Procedimento Administrativo SIMP 000051-282/2023

Recomendação ao Secretário de Educação de Grajaú, Sr. José Guimarães de Sousa Silva que, dentro de suas respectivas atribuições, assegure o direito fundamental à não discriminação das pessoas vivendo com HIV no ambiente escolar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sedimentou o princípio da igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem, riqueza ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que acabar com a epidemia da AIDS compõe a meta 3.3 do objetivo nº 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados- membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia, denominadas metas 95-95-95, que objetivam que 95% das pessoas que vivem com HIV conheçam seus status sorológico; para que 95% das pessoas que conheçam seu status sorológico estejam sob tratamento antirretroviral e 95% das pessoas em tratamento antirretroviral estejam com a carga viral suprimida ;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre justa e solidária (art. 3º, I CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV CF/88);

CONSIDERANDO que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88), fazendo jus a direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, entre outros previstos no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus HIV (1989), aprovada durante o primeiro Encontro Nacional de ONG, Redes e Movimento de Luta contra a AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS), que contou com a participação de profissionais da saúde, membros da sociedade civil e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 796/1992, que veda práticas discriminatórias, no âmbito da educação, às pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a criminalização da discriminação às pessoas vivendo com HIV/AIDS pela Lei nº 12.984/2014;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com HIV assegurada pela Lei nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV, no bojo do qual foi expedida a Recomendação aos membros do MPMA com diretrizes de atuação para demandas afetas às pessoas vivendo com HIV, visando a resolutividade de danos emergentes e indução de políticas;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu sob nº 000051-282/2023-01*PJGRA, com a finalidade de dar cumprimento às estratégias previstas no referido plano de atuação, que englobam, dentre outros pontos, o combate à discriminação e a promoção da equidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Público Municipal da Educação de Grajaú, Sr. José Guimarães de Sousa Silva, que observe as diretrizes da Portaria Interministerial nº 796/1992, em especial:

1. A proibição de testes sorológicos compulsórios de alunos, professores e/ou funcionários;
2. A proibição da divulgação de diagnóstico da infecção pelo HIV ou AIDS de qualquer membro da comunidade escolar, o que pode suscitar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposições da Lei nº 14.289/2022;
3. A proibição de manutenção de classes ou escolas especiais para pessoas vivendo com HIV, destacando-se que segregar pessoas vivendo com HIV no ambiente escolar é crime, conforme a Lei nº 12.984/2014.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação. Em caso de não acatamento, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Grajaú.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000051-282/2023-01*PJGRA, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do MP.

Publique-se e cumpra-se.

Grajaú, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 15:11 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 1032023

Código de validação: 2BE6ED3562

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002498-253/2023

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado: Município de Imperatriz/MA.

Assunto: Apurar suposta inadimplência do Município de Imperatriz/MA no pagamento dos serviços de diálise peritoneal, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, prestado pela empresa contratada NEFROLIFE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 002498-253/2023, instaurada para apurar denúncia contra a prefeitura e a secretaria municipal de saúde do município de Imperatriz/MA referente à falta de pagamento dos serviços prestados pela empresa Clínica de Hemodiálise NEFROLIFE.

CONSIDERANDO que, até julho de 2023, o débito somava o equivalente a R\$ 782.172,46 (setecentos e oitenta e dois mil cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que referido débito coloca em risco a continuidade dos serviços de saúde prestados no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 002498-253/2023 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos:

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno. Após, voltem os autos para novas deliberações.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz/MA, data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 11:25 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA